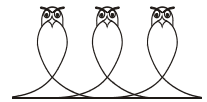




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/11/2022, DODF nº 219, de 24/11/2022, pag. 14.

PARECER Nº 218/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00224624/2022-46

Interessado: **Isaac Indum Fonta**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Isaac Indum Fonta, guineense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Isaac Indum Fonta, no ano 2016, na Escola do Ensino Básico Unificado de Quelelé, localizada na Cidade de Quelelé, em Bissau, República da Guiné-Bissau, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 8 de novembro de 2022.

Marcos Francisco Mourão
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 8/11/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal